PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Luiz Boali, s/nº - Anexo ao CAIC- Ipiranga - CEP 39801-610 – Teófilo Otoni/MG
Telefone de contato com a SMED – (33) 3536-5848

EDITAL DE VAGAS PARA A PRÉ-ESCOLA – Convocação 06/2025

Matrículas dos candidatos inscritos para Pré-escola (1º e 2º períodos) no Cadastro Escolar

A Direção das escolas abaixo relacionadas, **torna público** a documentação necessária e a quantidade de vagas para o ingresso na Educação Infantil nas instituições relacionadas na tabela abaixo, cujas normas estão expressas na Resolução CME nº 02 de 13/11/2025 e no Ofício Circular SMED nº 63/2025 e neste edital:

1- DAS VAGAS

1.1- O presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas para **Pré-escola (1º e 2º períodos)** para o ano letivo de 2026:

ESCOLAS (Zona Sudeste)	**Zoneamentos**	**Nº DE VAGAS PARA MATRÍCULA PARA O DIA 02/12/2025**		**HORÁRIO E LOCAL DO EDITAL**
		1º período crianças de 04 anos a 04 anos, 11 meses e 29 dias (nascidos no período de 01/04/2021 a 31/03/2022)	**2º período** crianças de 05 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias (nascidos no período *de* 01/04/2020 a 31/03/2021)	**HORÁRIO: Início: 07h30min. Término: 09h30min** **LOCAL: Secretaria Municipal de Educação (prédio do CAIC)**
EM Teodolindo Pereira	SE2	01	0	
CEMEI Lourenço Porto-SEDE		01	0	
EM Teodolindo Pereira	SE3	02	03	
PEM Pingo de Gente (Creche Casa dos Pequeninos)		09	02	
PEM Mundo Mágico (Casa dos Pequeninos-I.Arcângela)		01	0	
CEMEI Lourenço Porto-SEDE		01	03	
EM Teodolindo Pereira	SE4	0	01	
PEM Pingo de Gente (Creche Casa dos Pequeninos)		09	02	
PEM Lua de papel (Creche Raio de Luz)		03	01	
PEM Beija-flor (Creche Johann Baur)		05	01	

PEM Pingo de Gente (Creche Casa dos Pequeninos)	SE5	02	0	
PEM Mundo Mágico (Creche Delfina Tibaldi)		03	01	
PEM Lua de papel (Creche Raio de Luz)		02	01	
PEM Beija-flor (Creche Johann Baur)		02	0	
CEMEI Lourenço Porto-SEDE		0	01	

2- LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ACEITAÇÃO DA VAGA

2.1- A oferta das vagas publicadas será realizada em sessão pública na presença dos pais que as pleiteiam, Direção da Escola e representantes da Secretaria Municipal de Educação.

2.2- Os pais ou responsáveis deverão comparecer no local, data e horário descrito abaixo, onde, após conferidos os documentos, escolherão a vaga na Escola de sua preferência conforme a lista de classificação dos inscritos distribuídos por ZONA e ZONEAMENTO.

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação (prédio do CAIC)

DATA: 02/12/2025

HORÁRIO: Início às 7h30min e término às 09h30min.

2.3 – **Iniciado o processo de escolha das vagas, não será permitido o retorno na lista de classificação do Cadastro para atender os candidatos retardatários**; estes só poderão fazer a escolha no final do processo, após atendidos todos os outros inscritos convocados, se restarem vagas.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA MATRÍCULA

3.1- A distribuição de vagas para **Pré-escola** (1º e 2º períodos) para os candidatos inscritos, será feita observando-se a classificação no Cadastro por zoneamento escolar de residência da criança, a disponibilidade física de cada unidade escolar e a quantidade de vagas disponíveis.

3.2 – No momento de realização do Edital, os responsáveis pelos candidatos que estiverem presentes para pleitear as vagas serão chamados por ordem de classificação final no Cadastro Escolar e poderão escolher, exclusivamente, escola(s) do zoneamento de sua residência, conforme endereço registrado no ato de inscrição no Cadastro Escolar.

3.3 - Após a conferência dos documentos e escolha da vaga, a família receberá um encaminhamento para efetivação da matrícula na Escola.

3.4- Não sendo aceita a vaga existente e ofertada no zoneamento de residência, o pai, a mãe ou responsável pela criança deverá manifestar sua recusa e a inscrição será redirecionada ao final da lista de espera, passando-se a vaga para o próximo inscrito.

4.3 - As Escolas de Educação Infantil deverão conferir o endereço informado no Cadastro Escolar com o comprovante de endereço apresentado no ato da matrícula, bem como averiguar se todos os documentos listados e assinalados no encaminhamento de matrícula foram apresentados pela família da criança.

4.4 - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão prestar informações a respeito de medicação, de restrições e problemas de saúde da criança, atualizando sempre que necessário.

4.5 - A matrícula será assegurada a todos os irmãos gêmeos na mesma escola, ainda que apenas um deles tenha sido contemplado com a vaga, desde que **estejam cadastrados e classificados** em lista de espera por vagas na Educação Infantil.

4.6 - O educando público da Educação Especial deverá ter dupla matrícula no Sistema Municipal de Ensino - na classe comum e na Sala de Recursos (no turno inverso à escolarização), conforme dispõe o Decreto nº 12.686, de 20/10/2025, devendo a escola providenciar, junto aos pais/responsáveis, as devidas matrículas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
4.6.1- Considera-se público da Educação Especial:

Altas Habilidades/Superdotação	Deficiência visual
Transtorno do Espectro Autista (TEA)	Cegueira
Deficiência intelectual	Visão monocular
Deficiência física	Baixa visão
Deficiência múltipla	Surdocegueira
Deficiência auditiva e surdez	

4.7 - As crianças residentes na zona rural deverão ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima ao seu domicílio, em atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 5069/90 (ECA).
4.7.1- A família que dispensar a vaga ofertada em escola do campo no zoneamento de sua residência e optar pela matrícula em unidade de ensino diferente do zoneamento do endereço residencial, fica responsável pelo deslocamento da criança até a escola.
4.7.2- Nas situações em que a criança utiliza o transporte escolar, é responsabilidade dos pais/responsáveis o deslocamento da residência até o ponto de embarque e desembarque final.

4.8 - O educando poderá frequentar as aulas somente após a realização da matrícula. A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola e preenchida e assinada a Ficha de Matrícula.

4.9 - O não comparecimento dos pais ou responsáveis pela criança contemplada para a matrícula no prazo **de 02 (dias) dias**, ou a não apresentação de documentos obrigatórios exigidos para a efetivação da matrícula imediata, implicará no seu redirecionamento para o final da lista de espera, procedendo-se, nesta hipótese, à disponibilização da respectiva vaga.

4. DOCUMENTOS PARA EFETUAR A MATRÍCULA

4.1 - A efetivação da matrícula será realizada pelo pai, mãe e/ou responsável pelo candidato, mediante preenchimento da ficha de matrícula com a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues, obrigatoriamente à Escola:

I – cópia da certidão de nascimento e CPF da criança (e original para conferência);
II - comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses contados a partir da data da matrícula (cópia);
III- declaração de transferência expedida pela escola de origem e Relatório/registro do Processo de Desenvolvimento do Educando (previsto no art.31 da LDBEN nº 9394/96 e art. 24 da Resolução CNE/CEB nº 01/2024), quando for transferido da rede particular ou pública;
IV- declaração do Posto de Saúde (PSF/UBS) atestando que o Cartão de Vacina está em dia (original);
V - 02 fotos 3 x 4 (recente), para crianças que utilizam o transporte escolar ou candidatas à vaga nos CEMEI's e Creches Conveniadas;
VI - cartão do SUS da criança (original e cópia);
VII - CPF e RG do responsável pela criança (original e cópia);
VIII - certidão de nascimento e declaração de escolaridade de irmão regularmente matriculado e frequente na escola de Educação Infantil pleiteada pela família, caso possua (cópia).
IX - folha resumo de inscrição do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), caso possua (cópia);
X- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou documento idôneo em que se possa aferir o exercício de atividade laboral autônoma ou informal do responsável legal no período diurno (apenas para inscritos que utilizaram o critério de vínculo empregatício ou relação de trabalho no cadastro) – original e cópia;
XI- Declaração expedida pelo CREAS atestando que a criança cadastrada está sob medida protetiva ou é filha de adolescente cumprindo medida socioeducativa (apenas para inscritos que utilizaram esse critério no cadastro) – original e cópia;
XII - laudo médico para criança declarada público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, acompanhado do PDI, quando oriundo de outra escola (original e cópia).

4.1.1. Os candidatos inscritos no Cadastro Escolar, classificados nos **critérios de prioridade** (inc. II, III, IV, V, VI e VII do art 9º da Portaria SMECT nº 15/2025), **deverão apresentar documento(s) comprobatório(s)** do(s) critério(s) declarado(s) no Cadastro.
4.1.2 - *Se o responsável, por algum motivo, não comprovar um ou mais itens de prioridade no ato da matrícula, estes serão desconsiderados no processo classificatório e não serão contabilizados como critério e a inscrição da criança no cadastro passará a figurar no final da lista de espera do zoneamento declarado.*

4.2 - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de energia elétrica, água ou telefone e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento onde conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1- Este edital, contendo a relação das vagas ofertadas aos inscritos, turmas, data, horário e documentos necessários para a matrícula, será publicado no mural da SMED, no site oficial da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e **em local visível e acessível na Escola**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.2- Caberá ao responsável pelo candidato inscrito acompanhar, através dos meios oficiais de divulgação, os dias e horários em que ocorrerão os editais de matrícula.

5.3 - A matrícula nas instituições municipais de Educação Infantil **não** poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória como compra de material escolar mediante lista estabelecida pela Escola.

5.4- É expressamente proibida a reserva de vagas, nos termos da Constituição Federal, em respeito ao preceito da impessoalidade, moralidade e publicidade.

5.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula e pela Secretaria Municipal de Educação.

Teófilo Otoni, 25 de novembro de 2025

Assinatura dos Diretores:

Mayana Silva Eden

Lolanda de Almeida Cordeiro

Isaí Henrique Cordeiro